



Processo: 5145/2024 | Autor: ALESSANDRA MULLER ESTEVAM

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

FOLHA DE DESPACHO

À APOIO LICITAÇÃO

Segue manifestação e esclarecimentos dessa Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

Quanto à dúvida sobre qual o tamanho da pulseira no item 27 do lote 1.

Segurança Numeração sequência

Tipo de fecho: Adesivo

Lacre: picotado inviolável

Dimensões 2,0 cm x 25,0 cm

Área imprimível 1,8 cm x 10,0 cm com opções de Impressão de texto, logomarca e desenhos

Cores sólidas

Apresentação: Pacotes com 10 folhas de 10

Sobre o parcelamento dos lotes o tema já foi discorrido no 'Estudo Técnico Preliminar - ETP' item 8;

8. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8.2. Recomenda-se a reunião em 2 (dois) LOTES, que assim busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando itens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor ou dois fornecedores. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações,





o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. A reunião em 2 (dois) LOTES, portanto, se justifica porque são fornecimentos/serviços segmentados por diferentes e/ou mesmos setores do mercado.

8.4. As peças dos lotes se referem a empresas especializadas em mídia externa (outdoor, revestimentos, sinalização e outros) **em Vitória (capital) e cidades ao redor**, que fazem a produção das peças (estrutura e/ou impressão) de adesivos, bandeiras, cavaletes, flâmulas, lonas, placas, pulseiras, letreiros, cujos fornecedores trabalham exclusivamente com esse tipo de material e impressão, que já apresenta um espectro bem amplo de material de impressão, cortes, tamanhos etc, com sua veiculação específica.

8.5. Como mencionado no item anterior, a demanda impõe a necessidade de uniformização do produto e dos serviços executados para que não se frustrasse a padronagem visual/operacional pretendida, conforme o princípio da padronização das compras públicas, disposto na Lei n. 14.133/2021 art. 40, inciso V, alia. Desta forma, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, não se revela útil à Administração o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte com a divisão em cotas, se o valor de algum dos itens/lote ultrapassar R\$80.000,00 na estimativa de preços, uma vez que, caso empresas diferentes sejam contratadas para prestar o mesmo fornecimento, poderá haver prejuízo ao conjunto da solução.

8.6. Justificativa detalhada de contratação por 2 (dois) LOTES:

8.6.1. O julgamento da licitação será dividido em dois lotes para melhor gestão e otimização dos contratos. O primeiro lote será destinado às empresas especializadas em fornecimento de material de Comunicação Visual, enquanto o segundo lote abrangerá as empresas especializadas em fornecimento de Materiais Gráficos. Esta abordagem permite que cada fornecedor de materiais/serviços se concentre em sua área específica de expertise, garantindo um atendimento mais especializado e adequado às necessidades de nossa organização.

8.6.2. A decisão de dividir a licitação em dois lotes é estratégica e visa otimizar a gestão dos contratos, permitindo a especialização e o foco dos fornecedores em suas respectivas áreas. Embora a separação dos serviços/materiais entre diferentes fornecedores possa parecer desafiadora para garantir a padronização, ela também oferece a oportunidade de selecionar empresas com expertise específica para material de comunicação visual e material gráfico, assegurando que cada área receba a atenção e a qualidade que demanda. A entrega de materiais de alta qualidade pode ser plenamente alcançada mesmo com duas empresas distintas, desde que haja uma coordenação eficaz e claras diretrizes de





padronização. Esta abordagem permite uma maior especialização e eficiência em cada área, ao mesmo tempo em que preserva a qualidade e a integridade dos materiais fornecidos.

8.6.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

8.6.4. A divisão da licitação em dois lotes é essencial para otimizar a gestão e garantir a qualidade dos materiais fornecidos. O primeiro lote será dedicado aos materiais de Comunicação Visual, enquanto o segundo lote abrangerá os Materiais Gráficos. Esta estrutura de dois lotes foi escolhida para atender às necessidades específicas de cada área, possibilitando a especialização dos fornecedores e garantindo um atendimento mais focado e eficiente.

8.6.5. O agrupamento em dois lotes permite a economia de escala e facilita a fiscalização, ao mesmo tempo que reduz os possíveis transtornos que poderiam surgir com a gestão de um único contrato para diferentes tipos de materiais. Dividir a licitação desta forma assegura que cada fornecedor ou o mesmo possa se concentrar em sua área de especialização, promovendo um controle mais eficiente e uma melhor coordenação. Esta abordagem não só valoriza os princípios da eficiência e economicidade, mas também preserva a qualidade e a integridade dos materiais entregues, garantindo que tanto os materiais de comunicação visual quanto os materiais gráficos atendam aos mais altos padrões.

8.6.6. No presente caso, a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor por lote, contendo os itens agrupados.

8.6.7. A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os materiais licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Secretaria de Comunicação – SECOM, que necessita do fornecimento de material de comunicação visual e material gráfico.

8.6.8. Importante salientar ainda que esta Comunicação – SECOM pretende executar o fornecimento dos materiais de que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em dois lotes poderá gerar ao (s) licitante (s) ganhador (es) uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.





8.6.9. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

8.7. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, reforçamos a opção por adotar o critério de julgamento por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativa no presente caso.

Segue para providências.

Em 11 de dezembro de 2024

MARCIA CHRISTINA DE BRITO
SECRETÁRIO(A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003500370035003700360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIA CHRISTINA DE BRITO** em 11/12/2024 17:08

Checksum: **B6F373B0C5E1078366D24A51AC6B9B9F8B7C2944A83B909FBF2D24430E5570F2**

